

ma "Caioá", de Santos, um da classe "H", provido em caráter efetivo por a. Leilan Muniz Rodrigues;

a) da Escola Normal e Ginásio Estadual "Antonio Firmino de Proença", para o Colégio Estadual e Escola Normal "Paulo Manoel da Nobrega", ambos na Capital um da classe "G" provido em estágio probatório pelo sr. Carlos Juarez;

e) do Ginásio Estadual "Prof. Alberto Levy", da Capital, para a Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, do Departamento de Educação, um da classe "H", provido em caráter efetivo por d. Myrian Frive;

f) do Colégio Estadual e Escola Normal "Nossa Senhora da Penha", para a Escola Normal e Ginásio Estadual "Amanguera", ambos da Capital, um da classe "G" provido em caráter efetivo pelo sr. Jairo Jose Juiza;

g) do Ginásio Estadual de Candido Mota, para o Ginásio Estadual de Uchôa, um cargo vago, lotado pelo Decreto n. 25.336-A, de 30-12-1955, ainda não provido.

Artigo 2.º — Ficam relatados os seguintes cargos da carreira de Inspetor de Alunos, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Educação:

a) do Colégio Estadual de São Paulo, da Capital, para o Colégio Estadual e Escola Normal "Domingos Faustino Sarmiento" também da Capital, um da classe "G" provido em caráter efetivo por d. Maria de Lourdes Mariani de Mattos;

b) do Ginásio Estadual de Bocaina, para o Colégio Estadual e Escola Normal "José Alves Mira", de Dois Córregos, um da classe "G", provido em estágio probatório por d. Conceição de Almeida Adorno;

c) do Instituto de Educação "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho" de Casa Branca, para o Ginásio Estadual de Poá, um da classe "G", provido em caráter efetivo por d. Lidia Hausauer dos Reis;

d) do Ginásio Estadual de Indaiara, para o Instituto de Educação "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho" de Casa Branca, um da classe "G", provido em estágio probatório por d. Maria José Bulgarelli;

e) da Escola Normal e Ginásio Estadual "Antonio Marinho de Carvalho Filho", de Presidente Venceslau, para o Instituto de Educação "Barão de Surui", de Tutui, um da classe "G", provido em caráter efetivo pelo sr. Eugenio Frederico dos Santos Filho;

f) do Ginásio Estadual de Bariri, para o Ginásio Estadual de Bocaina, um da classe "G", provido em caráter efetivo por d. Uida Barbieri de Toledo.

Artigo 3.º — Fica relatado no Colégio Estadual e Escola Normal "João Ramalho" de São Bernardo do Campo, um cargo de Servente — Q5-PP-II — Padrão "E" lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Cel. Nhonho Braga" de Pirajá, provido em caráter efetivo pelo sr. João Galvão Viana.

Artigo 4.º — Fica relatado no Colégio Estadual "Monsenhor Nera" de Mogi Mirim, um cargo de Preparador — Q5-PP-II — Padrão "K" lotado no Colégio Estadual e Escola Normal de Socorro, provido em caráter efetivo pelo sr. Heróclano Henrique de Souza Netto.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários relatados pelo presente decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e as apostilas publicadas no Órgão Oficial.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ  
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 8 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

DECRETO N. 25.977, DE 8 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre lotação de cargo.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Ginásio Estadual de Bocaina, um (1) cargo de Professor Secundário — Q5-PP-II — Padrão "L", dentre os criados pela Lei n. 3.311, de 10-1-1956, e destinado a disciplina de Ciências Naturais.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ  
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 8 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.978, DE 8 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre o afastamento de Inspetores do Trabalho.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições e considerando que persistem os motivos que determinaram a expedição dos Decretos ns. 24.347, de 18-2-1955, 24.869, de 16-6-1955, e 25.159, de 26-11-1955,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, a partir do respectivo titular, prorrogará até 31 de dezembro do corrente ano o afastamento dos ocupantes de cargos de Inspetor do Trabalho, do quadro da mesma Secretaria, designados para terem exercício em outros órgãos da administração pública, nos termos do § único, artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, expedida, para isso, os necessários atos de prorrogação ou nova designação, conforme o caso.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ  
José Adolpho Chaves de Amarante

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.979, DE 8 DE JUNHO DE 1956

Altera dispositivos do decreto n. 25.639, de 20 de março de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7.º da lei n. 3.331, de 30 de dezembro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — A alínea "c" do artigo 4.º do decreto n. 25.639, de 20 de março de 1956, passa a ter a seguinte redação:

"c) — na data da vigência da mesma lei, nos casos de deferimento do pedido de opção".

Artigo 2.º — Os serventários, sucessores vitalícios, cretentes e fiéis, nomeados em razão do estabelecido nos artigos 8.º e § único, 7.º e 8.º da lei n. 3.331, de 30 de dezembro de 1955, farão jus aos vencimentos dos respectivos cargos:

a) — a partir da vigência da lei n. 3.331, de 30 de dezembro de 1955, quanto aos ofícios vagos nessa data;

b) — a partir da vacância do ofício, se esta ocorreu ou vier a ocorrer após a data fixada no item anterior;

c) — a partir da publicação do despacho que deferiu a opção do serventário ou sucessor vitalício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ  
Líncola Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 587, DE 8 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre pontos facultativos.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica retificada a Resolução n. 512, de 30 de dezembro de 1955, na parte referente ao Município de Anapuã, para declarar que a data em que se comemora a sua fundação é 21 de junho e não 23 do mesmo mês como consta.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

DECRETOS DE 8 DO CORRENTE

Removentes compulsoriamente, em vista do decidido pelo artigo 1.º do Decreto n. 25.639, em acobio de 0 do corrente mês e nos termos do artigo 9.º, item II, da Constituição Federal, o Sr. Leão Chandra do Prado, Juiz de Direito da Vara Privativa de Alunos da Comarca de São Paulo (da entença), para ocupar a vaga que oportunamente lhe será designada, ficando desligado do cargo de seu cargo, em consequência remunerada.

Intervendo, em caráter excepcional e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.244-1, o afastamento de Osvaldo de Souza Nêbe, Fiscal de Rend. classe "G", do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, pelo prazo de 730 dias.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO VICE GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, EM 6 DO CORRENTE:

No processo GG. 1.700.53 (apenso 32.142.55-SF.) Em que o Tribunal de Impostos e Taxas solicita prorrogação dos serviços extraordinários prestados por dois serventes: "Autorizo, de acordo com o pronunciamento do DEA (fls. 67), que deverá ser publicada, para os fins do artigo 15, § 2.º, do Decreto n. 22.397, de 30 de junho de 1955, com a redação determinada pelo artigo 2.º do Decreto n. 25.224, de 15 de dezembro de 1955".

Departamento Estadual de Administração  
São Paulo, 25 de maio de 1956.

Proc. 925-56-DEA  
Of. 1135  
Senhor Subchefe da Casa Civil.

Devo ao Sr. Gabinete o incluso processo GG-1700.56 (ap. G-32142.55 SF), encaminhado a este órgão com a relação 932, de 23-4-56, e relativo à convocação, para prestação de serviços extraordinários durante o corrente exercício, de servidores do Tribunal de Imposto e Taxas, da Secretaria da Fazenda.

Ponderadas as justificativas apresentadas e tratando-se de prazo superior a 4 (quatro) meses, em prorrogação do período de 25-1-56 a 24-5-56, foi o assunto examinado face ao disposto no artigo 15 do dec. n. 22397, de 30-6-53, com as modificações introduzidas pelo artigo 2.º, alínea "a", do decreto 25575, de 7-3-55, verificando-se pelo parecer da Comissão de Correção Administrativa daquela Pasta, que a medida proposta não é pr. veniente e má orientação dos serviços, nem de eficiência de organização ou de outros fatores semelhantes e, sim, decorre das próprias atribuições daqueles servidores.

Estando, assim, perfeitamente regular a solicitação em causa, parece a este Departamento que a prorrogação de serviços extraordinários, no período de 24-5-56 a 31-12-56, pelos servidores indicados a fls. 6 do processo anexo G-32142-55-SF., poderá ser autorizada pelo Senhor Governador, nos termos do art. 129, letra "b", do Estatuto Estadual, combinado com os arts. 10, 12 e 2.º, § 2.º, do Decreto n. 22397-53, e determinada a publicação deste pronunciamento, caso venha o mesmo a ser aprovado, conforme estabelece o artigo 2.º do dec. 25224, de 25-12-55, que deu nova redação ao § 2.º do artigo 15, do aludido decreto 22397-53.

Reitero a Vossa Senhoria meus protestos de distinta consideração.

Hélio Helene  
Diretor Geral

Ao Senhor Doutor Francisco Gomes da Silva Prado,  
M. D. Subchefe da Casa Civil do Senhor Governador.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 368 — SÃO PAULO

Teletones

Diretoria . . . . .	36-2535	Recuraria e as-	
Gerencia . . . . .	36-2752	sinaturas . . . .	36-2734
Redaçã . . . . .	34-5810	PUBLICAÇÕES . . .	36-2684
Expediente . . . . .	36-7931	Revisã . . . . .	36-6184
Contadoria . . . . .	36-2764	Oficinas:	
Secção de Pes-		Obras . . . . .	36-2502
soal . . . . .	36-6183	Jornal . . . . .	36-2552

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$	1,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$	1,80

Assinaturas

EXECUTIVO . . . . .	Cr\$	200,50
JUSTIÇA . . . . .	Cr\$	150,00

Os funcionarios e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 10% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 368 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOR em geral VOLUMES DE LEIS e DECRETOS FOLHETOS SEPARATAS JORNAIS ATRASADOS etc e para consulta de coleções de jornais

no processo GG. 885-56 (apenso 74-56-IP) Em nome do Instituto de Previdência, relativo à prestação de serviços extraordinários naquela autarquia: "Autorizo a convocação do Antenor Carvalho Camargo Filho, para prestar serviços extraordinários junto às Máquinas Hollerith, do Instituto de Previdência de acordo com a proposta constante do processo n. 74-56-IP, fundada no Parecer n. 82-56-D.P. do Departamento Estadual de Administração o qual tendo em vista o artigo 2.º do Decreto 25.224-55, determino seja publicado no D.O., na íntegra", (em anexo Parecer 82-56-D.P. do DEA — para ser publicado).

Departamento Estadual de Administração  
Processo n. 304-56 — DEA

Interessado: Antenor Carvalho Camargo Filho  
Assunto: Convocação para serviços extraordinários

PARECER N. 82-56 — D.P.

Foi encaminhado a este Departamento, pelo Instituto de Previdência do Estado o processo n. IP. 74-56, sobre convocação do interessado, extramurário contratado deste Instituto, para prestação de serviços extraordinários durante todo o exercício corrente. Para maior esclarecimento foi enviado também o processo n. IP. 4.822-55, que trata da convocação do referido servidor para igual período extraordinário no exercício de 1955.

2. Pela leitura da representação de fls. 3 do processo n. IP 74-56 verifica-se que o interessado orienta duas turmas de servidores lotados naquele Instituto — uma na parte da manhã e outra à tarde. Com o desdobramento dos períodos de trabalho vem essa entidade "aproveitando o mesmo equipamento "Hollerith" e obtendo mais de cinco horas de trabalho das máquinas sem acréscimo no aluguel das mesmas".

Observou-se ainda que "se só este fato não justificasse a convocação, o volume dos trabalhos, a direção e organização do "Setor de Mecanização" a cargo do referido técnico comprovam essa necessidade, não só para o aproveitamento das horas-máquina como também pelo maior rendimento do serviço".

3. Feito o cálculo da despesa, e indicada a verba própria para atender ao pagamento do serviço extraordinário que deveria ser efetuado na base do salário-hora, conforme determina o artigo 2.º, letra "b", do Decreto n. 22.397 de 30-6-53, foi o assunto submetido à apreciação do Sr. Presidente daquele Instituto, que em 2-2-56, assim se manifestou:

"Persistindo os mesmos motivos determinantes do serviço extraordinário em apreço, conforme consta da informação de fls. 3 e da verificação anteriormente procedida no processo IP 4.822-55 em apenso, a sua fls. 6v, referente ao exercício de 1955, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Trabalho".

4. Julgando a proposta devidamente justificada, propôs o Sr. Diretor Geral daquela Secretaria o envio da mesma à consideração do Senhor Governador, tendo entretanto o Sr. Presidente do referido Instituto solicitado preliminarmente audiência do D.E.A., conforme artigo 2.º do Decreto n. 25.224, de 15-12-55.

5. Sobre o assunto, observamos inicialmente que, segundo desracho transcrito no item 3 deste parecer, não foi procedida a verificação corrompida determina o § 1.º do artigo 15 do Decreto n. 22.397/53, tendo o Sr. Presidente daquela entidade se louvado na verificação já efetuada para o exercício de 1955. Esta, entretanto, segundo se desprende da leitura do processo n. IP-4.822/55, não foi também realizada, uma vez que, por proposta do Diretor Geral Substituto, nestes termos:

"4. Assim, Senhor Presidente, aprovando a justificação de fls. 3 (parag. 5.º), encaminho o presente processo a V. S. para que se digno de determinar, se assim lhe aconveir, a verificação prevista no parágrafo primeiro do referido artigo 15, ou, acatando como tal a justificação de fls. 3, encaminhá-lo ao Eregio Conselho Fiscal, para os devidos fins." (transcrito de fls. 6v, do processo n. IP-4.822/55 — O/nt)